

Orgânica	Classificação orçamental			Designação	Em contos	
	Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
		Código	Alínea			
2.4.001	8.08.0	06.03.00		Subdiv. 02 — IPT — Promoção turística em mercados externos		
				Outras despesas correntes — Diversas	1 000 000	-
					1 150 000	-
				<i>Total</i>	1 682 457	9 122
				Instituto Nacional de Formação Turística		
				Funcionamento normal		
				01.01.01 Pessoal dos quadros	-	4 000
				01.03.02 Abono de família	400	-
				02.01.05 Outros bens duradouros	3 000	-
				02.02.08 Outros bens não duradouros	600	-
				04.00.00 Transferências correntes:		
	44.01.00 Administrações públicas:					
	44.01.04 Administração local — Continente	100 000	-			
	06.03.00 Outras despesas correntes — Diversas	60 000	-			
	07.01.03 Edifícios	398 000	-			
	07.01.07 Material de informática	45 000	-			
	07.01.08 Maquinaria e equipamento	47 000	-			
		654 000	4 000			
8.08.0	07.01.03			Investimentos do Plano		
				Div. 13 — Formação profissional		
				Subdiv. 01 — SGMCT — Formação profissional — Construção de escolas		
				Edifícios	350 000	-
				<i>Total</i>	1 004 000	4 000

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Novembro de 1990. — A Directora, *Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 220/91

de 19 de Março

A recente constituição do Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogo, que representa beneficiários abrangidos pelo Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Banca dos Casinos, veio tornar desajustada a estrutura do conselho consultivo do referido Fundo, órgão previsto nos artigos 38.º e seguintes do regulamento aprovado pela Portaria n.º 340/85, de 5 de Junho. De facto, no n.º 1 do seu artigo 39.º apenas se prevê a participação do Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos, único que representa os beneficiários do Fundo à data de aprovação do referido regulamento.

Desta forma, considera-se conveniente a alteração das disposições do Regulamento do Fundo Especial dos Profissionais de Banca dos Casinos, por forma a possibilitar a participação equitativa dos sindicatos, que actualmente representam os trabalhadores que são beneficiários do Fundo no conselho consultivo previsto naquele Regulamento.

Assim, ao abrigo do artigo 50.º do Regulamento do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Banca dos Casinos, aprovado pela Portaria n.º 340/85, de 5 de Junho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, ao abrigo do parágrafo 2.º do artigo 13.º do Decreto n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958, com a redacção dada pelo Decreto n.º 43 044, de 2 de Julho de 1960, o seguinte:

1.º A alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do Regulamento do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Banca dos Casinos, aprovado pela Portaria n.º 340/85, de 5 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 39.º

Composição

- 1 —
- a)
- b) Um elemento a designar por cada um dos sindicatos representativos dos trabalhadores beneficiários do Fundo;
- c)
- d)
- e)

- 2 —
- 3 —

2.º O n.º 1 do artigo 50.º do mesmo Regulamento passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 50.º

Revisão

1 — A Direcção-Geral da Segurança Social, por sua iniciativa ou sob proposta da Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos ou dos

sindicatos representativos dos trabalhadores beneficiários do Fundo, submeterá à apreciação do Ministro do Emprego e da Segurança Social as alterações ao presente Regulamento que se mostrarem aconselháveis.

- 2 —

Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 27 de Fevereiro de 1991.

O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Vieira de Castro*.